



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Altera anexos da Lei Complementar nº. 07, de 13 de fevereiro de 2008, que institui a Classificação de Atividades no Zoneamento Urbano do Município de Pindamonhangaba.**

**Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera os Anexos 1 e 2 da Lei Complementar nº 07, de 13 de fevereiro de 2008, que passam a vigorar conforme Anexos integrantes desta Lei:

**Anexo 1** – Relação de Usos por Grupo e Tipo de Atividade;

**Anexo 2** – Mapa dos Usos por Grupo e Atividades no Sistema Viário Urbano do Município de Pindamonhangaba.

**Art. 2º** Em casos excepcionais, poderá ser analisadas a implantação de atividades incompatíveis com o uso por grupo, previsto nos anexos 1 e 2 do art. 1º desta Lei, desde que o interessado apresente laudo, declarações, atestados e outros documentos comprobatórios que a atividade não venha causar incomodidade ou nocividade à região do imóvel.

**Parágrafo único.** A análise de que trata o caput deste artigo será realizada por comissão constituída pelo Chefe do Executivo, a qual será composta por membros com conhecimentos técnicos indicados pela Secretarias de Planejamento, de Governo e Integração, de Desenvolvimento Econômico, de Finanças, de Obras e de Assuntos Jurídicos, a qual deverá emitir parecer.

**Art. 3º** As estradas municipais passam a ser classificadas no grupo 3 e as atividades serão analisadas pela comissão prevista no parágrafo único do art. 2º desta lei, desde comprovada a infraestrutura necessária para aprovação da atividade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2014.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Jorge Ricardo Baruki Samahá**  
**Secretário de Planejamento**

Registrado e Publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 16

de dezembro de 2014.

  
**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**